



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 357/86

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1986

"Modifica artigo de Lei que dispõe sobre tabela da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - A tabela a que se refere o artigo 5º, da Lei 294/84, de 10 de Dezembro de 1984, modificada pela Lei nº 317/85, de 02 de Dezembro de 1985, passa a ser a seguinte:

Até	4,8 hs		89 %	
Acima de	4,8 hs	até	7,2 hs	88 %
Acima de	7,2 hs	até	14,4 hs	83 %
Acima de	14,4 hs	até	29,0 hs	75 %
Acima de	29,0 hs	até	58,0 hs	70 %
Acima de	58,0 hs	até	121,0 hs	65 %
Acima de	121,0 hs	até	242,0 hs	30 %
Acima de	242,0 hs			23 %

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de Janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 29 de Dezembro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL